SENTENCA

Processo Físico nº: **0025455-98.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Exceção de Pré-executividade (inativa) - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Excipiente: Am Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios

Cidade Aracy Ltda

Excepto: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 794, inc. I do CPC, nesta EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE que A.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA move em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do Procurador do Excipiente, da guia de fls. 85.

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 06 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA